



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 29/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.660.682/0001-94, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, CEP 85.635-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **DIOMAR VENDRUSCOLO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 058.973.179-33, RG nº 98132988, têm certo e ajustado o repasse de recursos financeiros, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 06/2023, ratificado em 09 de fevereiro de 2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o **Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro de recursos oriundos do FUNDEB**, conforme especificações constantes no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR A SER REPASSADO
1	1	1	Formalizar a cooperação financeira entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Esperança do Sudoeste - PR, visando o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais na área de deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento do Município de Nova Esperança do Sudoeste matriculados na APAE.	50.095,00
TOTAL GERAL				50.095,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o previsto no Plano de Trabalho apresentado pela Contratada em anexo ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando no dia 01 de março de 2023 e findando em 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguazu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 50.095,00 (cinquenta mil e noventa e cinco reais), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no plano de trabalho apresentado, mensalmente, conforme foram repassados os recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para cumprimento do presente contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – transferir à ENTIDADE, conforme cronograma de desembolso, os recursos econômico-financeiros;
- II – deduzir do valor repassado as despesas oriundas do apoio logístico à ENTIDADE, conforme contrato e Termo de colaboração;
- III – analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;
- IV – analisar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- V – fornecer o transporte escolar aos alunos da ENTIDADE;
- VI – acompanhar e supervisionar periodicamente as ações de alimentação e nutrição desenvolvidas pela ENTIDADE;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A ENTIDADE conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

- I – atender os alunos matriculados na ENTIDADE, conforme definido no seu Projeto Político-Pedagógico;
- II – observar as normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO no que lhe couber, além de facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente contrato e termo, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área administrativa, contábil e nutricional;
- III – utilizar os recursos financeiros transferidos apenas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato, observando as normas estabelecidas nas legislações.
- IV – informar ao DME o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC, para encaminhamento da relação das matrículas, além de comunicar paralisações de atividades, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- V – movimentar os recursos financeiros objeto deste contrato assinado em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;
- VI – apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE/PR pelo Sistema SIT – bimestralmente.
- VII - prestar informações ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- VIII - sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da UGT da Entidade, Departamento Municipal de Educação, Controladoria Interna municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a qualquer tempo e lugar, atendendo às eventuais recomendações feitas;
- IX - cumprir na íntegra o Plano de Trabalho apresentado ao Município, ressalvadas eventuais alterações feitas pelas partes em comum acordo.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste contrato.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº. 13.019/14. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0601	2925	0601	12	361	12	2	26	102	335043080000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.078/90, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Departamento de Educação, através de seu Secretário. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATADO
DIOMAR VENDRUSCOLO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____